



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.860/2026

Altera o artigo 3º da Lei 1567/2021 e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera ao artigo 3º da lei Nº 1.567/202, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Visconde do Rio Branco/MG que necessitem de deslocamento diário para frequentar as aulas, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares, na modalidade presencial, que não sejam ofertados pela rede pública no município. Os cursos devem ser devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) e ministrados em instituições situadas em outras cidades da região.

Art. 2º Esta Lei uma vez aprovada será incorporada à Lei nº 1.565/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de Março de 2026.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal